



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.07.0564.001.00002-301/ 26.07.0564.001.00002-302/ 26.07.0564.001.00002-303

Reclamante: Francisca Adriana Gregorio Lopes, **CPF:** 383.280.383-15, **Endereço:** Antônio Alves de Lacerda - 594 D - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-090, **Telefone:** (85) 98814-1307

Reclamada: BANCO CREFISA S.A., **CNPJ:** 61.033.106/0001-86, **Endereço:** Rua Canadá - Número 390 - Jardim América - São Paulo - SP - 01436-000.

Reclamada: BANCO DAYCOVAL S/A, **CNPJ:** 62.232.889/0001-90, **Endereço:** Avenida Paulista - Número 1793 - 3º Andar - Bela Vista - São Paulo - SP - 01311-200.

Reclamada: Banco Santander (Brasil) S.A., **CNPJ:** 90.400.888/0001-42, **Endereço:** Avenida Nicolas Boer - 399 - 16º ANDAR - COND. TIME CORPORATE - JARDIM DAS PERDIZES - Parque Industrial Tomas Edson - São Paulo - SP - 01140-060

Aos 14 de setembro de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, a preposta da parte reclamada **BANCO CREFISA S.A.**, a sra. RACHELE DELAZERI SILVA COUTO, inscrita no CPF de nº 970.543.640-15 e o advogado do Banco Crefisa, Dr. LEONARDO GOMES CIRQUEIRA, OAB/GO 32.426, e-mail: cirqueira.leonardo@gmail.com, ambos com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada BANCO CREFISA S.A., o Dr. Leonardo Gomes, reitera a defesa juntada aos autos processuais.

Facultada a palavra novamente a parte autora, esta informa que, em relação a crefisa, ficou esclarecido sobre os descontos e que atualmente não tem mais vínculo com o banco. Que recorrerá ao Poder Judiciário em relação ao banco Daycoval.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato, a preposta da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pela parte reclamante, não apresentou proposta de acordo em audiência.

Informo ainda que a referida preposta realizou juntada de carta de preposto, defesa administrativa e demais documentos necessários.

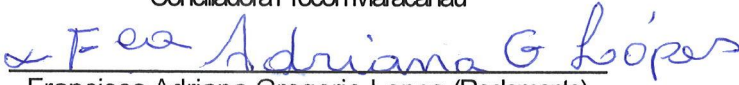
Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a reclamante e a preposta da reclamada.

Maracanaú/CE, 14 de setembro de 2026.



Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú



Francisca Adriana Gregorio Lopes (Reclamante)

PRESEÇA VIRTUAL
RACHELE DELAZERI SILVA COUTO (Preposta)
BANCO CREFISA S.A. (Reclamada)

PRESEÇA VIRTUAL
LEONARDO GOMES CIRQUEIRA (Advogado)
BANCO CREFISA S.A. (Reclamada)

